

Igarapava/SP, 03 de abril de 2025.

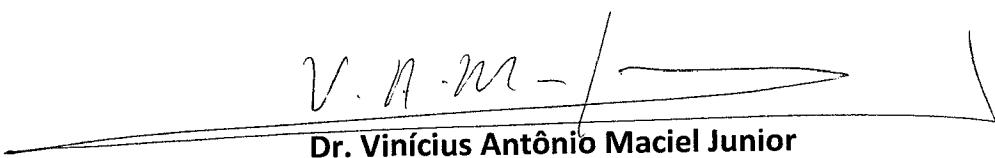
Ofício nº 169/2025

Assunto: Resposta Requerimento 036/2025 do vereador Ilmo. Sr. Rinaldo Grou Gobbi

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar as respostas elaboradas pelo Diretor do Departamento de Serviços, Manutenção e Conservação da Prefeitura Municipal de Igarapava-SP.

Em síntese, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Dr. Vinícius Antônio Maciel Junior

Chefe de Gabinete

Protocolo 03104125 14:46 hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.213.400/0001-60

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Igarapava

Vereador Carlos Roberto Rodrigues Lima


Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

Ofício Interno/Memorando 2- 1.562/2025

De: Benedito D. - DMSP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/03/2025 às 10:48:23

Setores envolvidos:

GP-CG, GP-CG-AG, DE, DE-DMA, DMSP

REQ. 36/2025 - VEREADOR RINALDO

Em atenção ao Requerimento N° 36/2025, formulado por Vossa Excelência Rinaldo Grou Gobbi, apresento as seguintes respostas:

1. **A empresa responsável pelo transporte coletivo urbano no município de Igarapava é a EXPRESSO MAXX LTDA**, conforme o Pregão Presencial N° 024/2021.
2. **Atualmente, um único veículo** opera na prestação de serviços de transporte coletivo urbano no município de Igarapava, atendendo integralmente às necessidades estabelecidas no edital.
3. **No momento, não há previsão de ampliação da frota**. A operação é realizada com o veículo disponível, que atende a demanda da população estabelecida no edital. A inclusão de um novo veículo implicaria custos adicionais que excedem as dotações orçamentárias disponíveis para o município. Ressaltamos que o serviço ofertado é **integralmente custeado pelo município**.
4. **Existem pontos de parada definidos** entre os bairros, conforme estabelecido no item 3.2.6 do edital, intitulado "Pontos de Parada", o qual está anexo à documentação pertinente.
5. **No primeiro ano da contratação, houve ampla divulgação nos meios de comunicação**, conforme os itens 3.2.1 e 3.2.2 do edital, que tratam da **frequência nos dias úteis (segunda-feira a sábado)** e **frequência nos dias não úteis (feriados)**. Segundo informações do Departamento de Manutenção e Serviços, essa divulgação foi realizada amplamente.
6. **Caso essa divulgação não esteja sendo realizada da forma mais ampla**, o **Departamento de Assessoria e Comunicação** será orientado a providenciar a divulgação dos horários nos canais de comunicação do município, incluindo a rádio local, conforme as tabelas estabelecidas nos itens 3.2.1 e 3.2.2 do edital.
7. **Os horários estão pré-estabelecidos** nos itens 3.2.1 e 3.2.2 do edital, garantindo que o transporte coletivo continuará operando normalmente, sem prejuízos ao atendimento dos usuários, inclusive durante o horário de almoço do motorista.
8. **Segue em anexo o edital**, onde constam todas as informações detalhadas e específicas para maior entendimento de Vossa Excelência.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

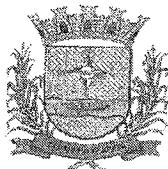
Benedito Manoel Duarte

Diretor Do Departamento De Serviços, Manutenção e Conservação

Anexos:

[EDITAL_DE_PRESTACAO_DE_SERVICOS_DE_TRANSPORTE_COLETIVO_URBANO_DE_ONIBUS_.pdf](#)





Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:1/6

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO Nº 054/2021, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE ÔNIBUS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP E A EMPRESA EXPRESSO MAXX LTDA

Nº CONTRATO: 054/2021
VALOR DO CONTRATO: R\$ 312.000,00

Pelo presente instrumento contratual, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, nesta Cidade e Comarca de Igarapava/SP, inscrito no CNPJ sob n. 45.324.290/0001-67, neste ato legalmente representada pelo Sr. Senhor Prefeito Municipal, DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, RG nº 23.646.285 SSP/SP e do CPF nº 162.070.128-60, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Igarapava/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **EXPRESSO MAXX LTDA**, com sede a Avenida Dr. Jose Anibal Soares de Oliveira, nº 1650, Centro, CEP 14.500-000, cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.419.311/0001-08, devidamente representada por SOLANGE FARIA COITO, portadora do RG. nº 47.526.486 SSP SP e do CPF/MF nº 344.240.528-93, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, nº 51, Jardim Beatriz, CEP: 14.540-00, Igarapava/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e formalizado o que segue, em cumprimento a proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**, regida pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal 9.412/2018, do Decreto Municipal nº 467/05, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento independente de translado, sendo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

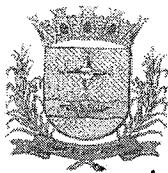
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no ANEXO I do Edital parte indissociável deste contrato e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal designado para tanto;

2.1.1 - Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:3/6

PREFEITO MUNICIPAL

Ônibus, capacidade mínima de 36 passageiros + um cadeirante	Feriados	77,40 km	R\$ 3,07	R\$ 237,27	R\$ 532,13	R\$ 769,39	12	13	R\$ 10.002,11
---	----------	----------	----------	------------	------------	------------	----	----	---------------

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 312.000,00

3.2 - Pela contratação dos serviços objeto do presente contrato, ficam registradas as importâncias unitárias objeto da proposta vencedora devidamente realinhada, estando nelas incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

3.3 - O fornecedor se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições da habilitação no processo licitatório que originou a presente avença.

3.4 - Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

02 09 08 15 453 0288 2047 0000 – Manutenção de Serv. de Transp. Coletivo (ficha 614)
3 3 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Além daquelas constantes no Anexo I – Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

1º) Fornecer os serviços especificados no presente instrumento, respeitando as ordens emanadas do Setor Competente da CONTRATANTE;

2º) Cumprir integralmente os prazos de fornecimentos dos serviços a serem adquiridos;

3º) Fornecer os serviços nos horários e condições estabelecidas pelo Município de Igarapava;

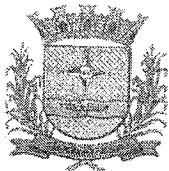
4º) Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento dos serviços;

5º) Não possuir em seu quadro de funcionários, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, bem como a contratação e/ou manutenção de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos no desempenho de atividades noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, nos termos da legislação em vigor e,

6º) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4.2 - Além daquelas constantes no Anexo I – Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATANTE:

1º) Efetuar a fiscalização dos serviços, através do Setor Competente;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:5/6

PREFEITO MUNICIPAL

5.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

5.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Transporte, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

6.2 - Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

6.3 - Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos, sendo realizada pelo Sr. André Luís Dias, CPF 403.254.328-30, e a gestão ficará a cargo do Sr. Rogerio Aparecido Cardozo, CPF: 345.603.078-90, ressalvadas as nomeações e substituições futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

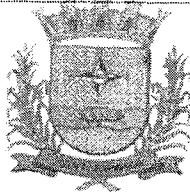
7.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o prazo de execução ser prorrogado com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba à "Contratada" direito à reclamação ou indenização, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos ensejará à Administração a aplicação de multa à "Contratada", à razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato referente ao último faturamento, bem como a aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes. O atraso injustificado sujeitará a Contratada à multa de mora, equivalente a 10 (dez) UFESP's por dia de atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA EXPRESSO MAXX LTDA.

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2021

VALOR DO ADITIVO: R\$ 359.709,27

Pelo presente Termo Aditivo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, bairro Centro, na cidade e comarca de Igarapava, estado de São Paulo, CEP: 14.540-000, CNPJ: 45.324.290/0001-67, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, brasileiro, RG: 23.646.285-SSP/SP e CPF: 162.070.128-60, residente e domiciliado na cidade e comarca de Igarapava, estado de São Paulo, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EXPRESSO MAXX LTDA**, com sede na Rua Antônia Bortoleto, nº 90, Vila Marilene, CEP: 14.500-000, na cidade e comarca de Igarapava, estado de São Paulo, CNPJ: 37.419.311/0001-08, neste ato representada por SOLANGE FARIA COITO, RG: 47.526.486-SSP SP e CPF: 344.240.528-93, residente e domiciliada na Rua Saldanha Marinho, nº 1.825, Vila Marilene, CEP: 14.540-000, Igarapava, estado de São Paulo, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e formalizado o que segue, em cumprimento à proposta apresentada e de acordo com os outros elementos constantes no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto Municipal nº 467/05, pela Lei Orgânica do Município e pelas demais disposições aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento independente de translado, sendo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO PELO PRAZO DE DOZE (12) MESES** do Contrato nº 054/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 024/2021, o qual se refere à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**.

CLÁUSULA II: DA VIGÊNCIA

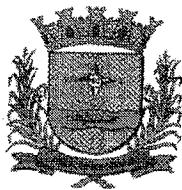
2.1. A prorrogação do Contrato nº 054/2021 será pelo prazo de doze (12) meses, portanto, a vigência deste Aditivo será de 09/08/2024 a 08/08/2025.

CLÁUSULA III: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo Aditivo correrá por meio da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso, suplementada, se necessário:

020908 15 453 0288 2047 0000 Manutenção do Serv. de Transp. Coletivo
647 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

Fonte de recurso: própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021

Processo Administrativo nº 043 / 2021

O Município de Igarapava/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, pelo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE ÔNIBUS**, para atendimento a este município, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório e de seus Anexos.

Credenciamento e recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação): a partir das 08h30min às 09h00min do dia 19/05/2021.

Disputa de lances: a partir das 09h00min ou quando do encerramento dos credenciamentos, do dia 19/05/2021.

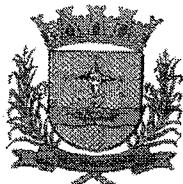
Valor estimado desta licitação: R\$ 462.029,03

Fonte de recursos: PRÓPRIOS

Local de Consulta do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: <<http://www.igarapava.sp.gov.br>> OU poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação - situado na Rua Dr. Gabriel Vilela, 413 - Centro, portando CD-ROM ou pen drive, ou ainda, solicitado através do e-mail<cpl@igarapava.sp.gov.br> ou igarapava.lic1@gmail.com . Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200, ramal 212.

Igarapava/SP, 06 de maio de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

PREÂMBULO

O município de Igarapava, por intermédio da Prefeitura Municipal de Igarapava - SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 9438/2020, de 13/08/2020, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 467/2005, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 123/2006 e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data de Credenciamento e Entrega dos Envelopes: o licitante deverá apresentar a documentação referente ao credenciamento, proposta comercial (envelope 1) e documentos de habilitação (envelope 2) entre 08h30min e 09h00min e demais declarações, sendo este o prazo final para seu recebimento. A não entrega dentro do prazo estipulado inabilitará o licitante na participação deste certame licitatório porquanto a entrega posterior será considerada intempestiva.

Data da sessão de rodada de lances: dia 19 de maio de 2021, a partir das 09h00min, ou quando do encerramento do credenciamento, a ser realizada no Departamento de Licitações.

O edital do certame em epígrafe estará disponível através do Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: <http://www.igarapava.sp.gov.br>.

Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (16) 3173-8200 e/ou e-mail: igarapava.lic1@gmail.com ou cpl@igarapava.sp.gov.br.

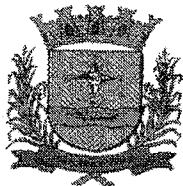
Os atos inerentes ao presente Edital serão praticados no Departamento de Licitações, situado na Rua Dr. Gabriel Vilela, 413 – Centro.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo urbano de ônibus, neste município, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório e de seus Anexos.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação todas as empresas que atenderem as exigências deste Edital e de seus Anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

2.2 - Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da pregoeira, sendo de sua total responsabilidade a entrega antes da data prevista, para realização da licitação.

2.3 - Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com Prefeitura de Igarapava - SP.

2.4 - Caso o ramo de atividade no seu ato constitutivo não seja pertinente ao objeto da contratação, e/ou incompleto, a empresa não será credenciada por não atender as condições de credenciamento.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando - se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando - se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive assinar o instrumento contratual, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

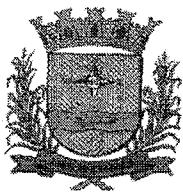
3.2 - **Para os efeitos da Lei Complementar nº. 123 / 2006**, as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE poderão apresentar também uma **declaração, separada de quaisquer dos envelopes**, nos termos do **Anexo VI**, assinada pelo representante legal, dentro do mesmo prazo previsto para entrega dos envelopes contendo as propostas e documentos de habilitação.

3.2.1. A referida declaração poderá ser substituída pela **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** emitida pela Junta Comercial, se atentando que o prazo de emissão não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do certame.

3.3 - A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na dedaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

3.4 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

3.6 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

3.7 - Eventuais erros e/ou vícios sanáveis, tais como: falta de assinatura; falta da declaração; poderão ser saneadas no ato do pregão, desde que o representante possua poderes para tanto, e que não seja erro e/ou vícios substanciais que possa gerar dúvidas e/ou conflito de intenções.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Igarapava
Envelope nº 1 – Proposta
Pregão Presencial nº 024/2021
Processo Administrativo nº 043/2021

À Prefeitura Municipal de Igarapava
Envelope nº 2 – Habilitação
Pregão Presencial nº 024/2021
Processo Administrativo nº 043/2021

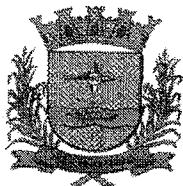
4.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

4.3.1 - Caso opte pela autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, ele será realizado até o dia útil imediatamente anterior a data do certame, confrontado com a documentação original.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do processo e do Pregão;
- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, conforme modelo apresentado no ANEXO IV deste edital;
- d) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo duas casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Informações do número da Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal de Igapava deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.
- g) As propostas deverão obedecer à ordem dos itens idêntica à prevista no ANEXO IV deste edital.

5.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e poderão ser reajustados, desde que cumpridos os pressupostos para tanto, nos casos previstos em lei.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

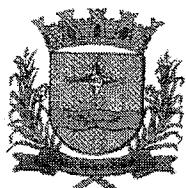
6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;
- b) Prova de inscrição** no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade** para com a **Fazenda Federal** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil, www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br (Certidão Conjunta);
- d) Prova de regularidade** para com a **Fazenda Estadual** em relação aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade** para com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao));

g.1.) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

h.1.) Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte definidas pela Lei Complementar 123/2006 que tenham apresentado a respectiva declaração, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, feita durante a própria sessão do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

h.2.) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem "h.1" acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

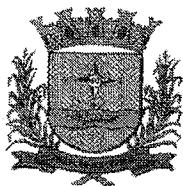
6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida há até **90 (noventa dias)** da data da abertura da licitação.

a.1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da **apresentação de ATESTADO(s)** expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa execute ou já executou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

a.1) Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo VIII;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo apresentado no Anexo III deste edital;

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo II deste edital;

d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, informando os dados do responsável pela assinatura do contrato, conforme modelo apresentado no Anexo IX deste edital;

e) As licitantes deverão realizar visita técnica, a fim de tomarem total conhecimento sobre o objeto licitado e dirimir as dúvidas eventualmente existentes, bem como verificar as particularidades do local;

f) A visita técnica será agendada junto ao Departamento de Manutenção e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Igarapava, localizado na Marginal João Augusto de Freitas, S/N, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, fone (16) 3173 – 2.000, até 01 (um) dia anterior à data designada para sessão pública de processamento do presente certame.

g) Será fornecido atestado de vistoria à licitante que participar da visita técnica – conforme modelo apresentado no ANEXO X do presente edital – sendo que tal documento obrigatoriamente, deverá integrar o ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação.

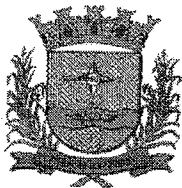
6.1.5.1 - Quando os documentos não contiverem validade expressa, serão considerados apenas aqueles emitidos com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data designada para recebimento dos envelopes, contida no preâmbulo deste Edital;

6.1.5.2 - No caso em que a licitante seja matriz, mas a participante do certame seja uma de suas filiais, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome da filial, sob pena de desclassificação. No caso de empresas estrangeiras, os documentos apresentados deverão demonstrar as mesmas informações solicitadas, independentemente da sua forma ou, em sendo inexistentes, deverá o licitante informar tal condição por meio de declaração, sujeitas à verificação por parte desta Administração.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregará à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido neste edital, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Com preços manifestamente inexequíveis (Art. 48, II, § 1º, alíneas "a" e "b").

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - A proposta que conter eventuais erros e/ou vícios sanáveis, tais como: falta de assinatura; falta da declaração; poderão ser saneados no ato do pregão, desde que o representante possua poderes para tanto, e que não seja erro e/ou vícios substanciais que possa gerar dúvidas e/ou conflito de intenções.

7.3.3 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

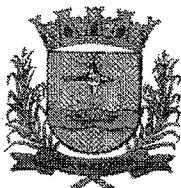
7.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

7.8.1 - A pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.8.1.

7.8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.8.1.

7.8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.9 - A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.8.1 e 7.8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

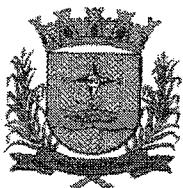
7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos ou,
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

7.12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "d", do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.15 - Será declarada vencedora a licitante que, na etapa de lances, apresentar o **menor preço global**.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

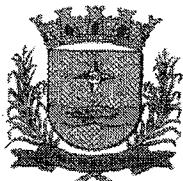
8.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita considerando o preço por global da proposta da licitante vencedora.

IX – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

Telefone: 16 - 3173 - 8200

e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

9.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no ANEXO I deste edital e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal designado para tanto;

9.1.1 - Correrão por conta das Contratadas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

9.2 - A licitante vencedora deverá se atentar quanto aos prazos de apresentação da documentação elencada no item 11 do ANEXO I.

9.3 - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

9.3.1 - Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

9.3.2 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

9.3.3 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

9.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

9.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do ANEXO I deste edital, determinando sua substituição/correção;

9.4.2 - Determinar, se possível, sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

9.4.3 - As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

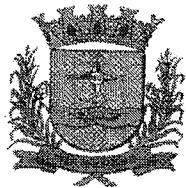
10.1 - O objeto da presente licitação será recebido nas condições estabelecidas no ANEXO I deste edital.

10.2- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data da efetiva prestação de serviços requisitados e da respectiva nota fiscal-eletrônica/fatura, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira.

11.2 - A nota fiscal-eletrônica/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal-eletrônica/fatura, sem incorreções.

11.3 - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada.

11.4 - Os preços contratados são fixos e poderão ser reajustados, desde que cumpridos os pressupostos para tanto, nos casos previstos em lei.

XII - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A licitante vencedora do certame deverá comparecer à **Prefeitura Municipal de Igarapava – Departamento de Licitação** - para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação;

12.2. O instrumento só será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas;

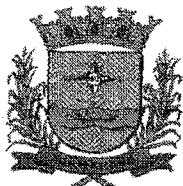
12.2.1. O não atendimento à convocação para a assinatura no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda, o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2.2. O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública;

12.2.3. Havendo recusa do adjudicatário em assinar o TERMO DE CONTRATO no prazo estabelecido, é facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação;

12.2.4 - O instrumento contratual vigerá por 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

Telefone: 16 - 3173 - 8200

e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

13.1 - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.3 - Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Igarapava.

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Igarapava por prazo não superior a cinco anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

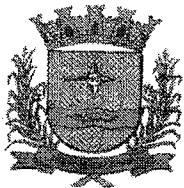
13.5 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.6 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.4, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.8 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Igarapava e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.9 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

13.10 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.11 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

02 09 08 15 453 0288 2047 0000 3 3 90 39 00 – Manutenção de Serv. de Transp. Coletivo (ficha 614)

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.

2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no Diário do Município e/ou DOESP.

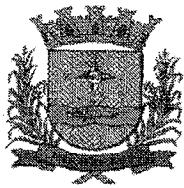
5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

6 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil.

6.1.1 - Recursos e impugnações enviados por fax ou e-mail não serão considerados.

6.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

6.3 - Não serão fornecidos esclarecimentos por telefone, mas somente por petição (via protocolo) ou por e-mail (cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com) que será dirigido à autoridade subscritora do edital.

7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

8 - Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de ausência de impedimento para licitar;

Anexo IV – Modelo de proposta de preços;

Anexo V – Minuta de credenciamento;

Anexo VI – Declaração para fins da Lei Complementar n. 123/2006;

Anexo VII – Minuta de contrato;

Anexo VIII – Declaração perante o Ministério do Trabalho;

Anexo X – Dados do Responsável pela assinatura do Contrato;

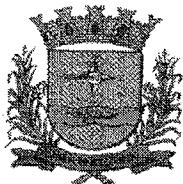
Anexo X - Atestado de Visita Técnica;

Anexo XI – Protocolo de Retirada do Edital.

9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Igarapava, do Estado de São Paulo.

Igarapava/SP, 06 de maio de 2021.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL 024/2021

TERMO DE REFERÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO

INTRODUÇÃO:

Este termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na lei nº 10.520, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações e nas demais normas legais e regulares.

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo urbano de ônibus no município de Igarapava, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório, conforme especificações editárias.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a contratação da prestação dos serviços tendo em vista a necessidade de realizar o transporte público de qualidade aos municípios que necessitam deste meio de locomoção.

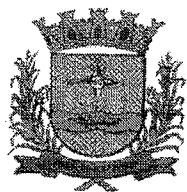
3 - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A contratada deverá apresentar veículo vistoriado, licenciado, com seguro obrigatório e contra terceiros do veículo em dia e em perfeitas condições de uso, sendo conduzidos por motoristas que apresentem curso de habilitação para transporte coletivo.

3.2. A prestação de serviços deverá ocorrer de segunda-feira a sábado, inclusive feriados, da seguinte forma:

3.2.1. Frequência nos dias úteis (segunda feira à sábado):

Frequência do Trajeto/Dia	Inicio	Termino
1		7:55
2	8:00	9:25
3	10:19	11:44
4	13:13	14:38
5	16:07	17:32
6		19:01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

3.2.2. Frequência nos dias não úteis (Feriados):

Frequência de Trajetos/Dias-Não-Uteis	Inicio	Termino
1	08:50	
2	10:00	11:25
3		13:55

3.2.3. Quantidade de quilômetros:

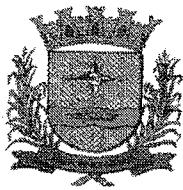
Dias	Quant. Dias	Km/Dia	Total Km/Ano
Segunda à Sábado	300	154.80	46.440,00
Feriados	13	77.4	1.006,20
Total Km			47.446,20

3.2.4. Quantidade de viagens:

Dias	Total de Viagens/Ano
Segunda à Sábado	1.800
Feriados	39
Total Geral	1.839

3.2.5. Trajetos:

LINHA	ITINERÁRIO
	<p>Jardim Guanabara. Conj. Hab. Assad Salim Conj. Hab. Ubaldo. Faggioni. Jardim Bothanico. Jardim Hawai. Jardim Igati. Jardim Beatriz 1 Jardim do Alto Igati.</p> <p>Terminal Rodoviário Plataforma Superior Urbano; R. Etore Faggioni, 170 -; Conj. Hab. Assad Salim; Pegue a R. José Macário dos Santos até R. Branca Marcacini; Na rotatória, pegue a 2ª saída para a R. Branca Marcacini; Continue em R. Branca Marcacini; Vire à direita na Joaquina Alves Freitas; Vire à esquerda na R Dra. Luísa Bultignol de Oliveira.; Vire à esquerda na R. Bruno Lacerda; Pegue a R. José de Souza,; vire à esquerda na R. Devair Ribeiro.; Vire à direita na R. Antônio Zeferino de Paula,; Pegue a R Glaimando Queiroz.; Pegue a R Alcides Alves Vieira,; Vire à direita na R Luiz Avezum.; Vire à esquerda na R Barrige Bichuette.; Pegue a R Hermes Sincício.; Vire à esquerda na R Mafalda Freitas de Souza,; Vire à direita na R Oswaldo de Souza,; Vire à esquerda na Av Família Gabeline,; Vire à direita à R. Amadeu García, Pegue a R. Francisco Antônio Domeneghi; vire à esquerda na R. Minas Gerais até à direita na R. Ângelo Colmaneti,; R. Ângelo Colmaneti, 550 - Jardim Igati</p> <p>Distância de 4,3 km</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

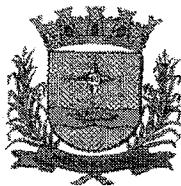
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

Telefone: 16 - 3173 - 8200

e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

	<p>Bairro Vila Marilene. Conj. Hab. Jamil Mattar Conj. Hab. Waldir Dib Mattar. Bairro Mirante do Sol. Conj. Hab. Alceu Fernandes Molina. Jardim Bela Vista. Centro. Jardim Imperial. Jardim Madrugada. Conj. Hab. Kazuto Yatsuda Bairro Jardim Portinari. Bairro Morada do Verde. Conj. Hab. Evaristo Rodrigues Nunes. Bairro Campo de Aviação</p>	<p>R. Ângelo Colmaneti, 550 - Jardim Igati; Siga na direção sul na R. Ângelo Colmaneti em direção à R. Zeca Marçal; Vire à esquerda na 1^a rua transversal para R. Zeca Marçal; Vire à direita na R. Maj. Nicolau Bartolomeu; Vire à esquerda na R. Vicente Moreira; Vire à direita na R. Rita B Perim; Vire à esquerda na Av. Mogiana; Vire à direita na R. Jair Albertino; Vire à direita na 1^a rua transversal para R. Benedito Pires; Vire à direita na R. Rosina B Bortoleti; Vire à esquerda na Av. Mogiana; Vire à direita na R. Aristides F Mendonça; Vire à direita na R. Maj. Nicolau Bartolomeu; Continue para R. Enghers Lamberti; Vire à direita na R. Maria Gení da Silva; Vire à esquerda em direção à R. Joaquina Angélica Ferreira; Vire à esquerda na R. Joaquina Angélica Ferreira; Vire à esquerda na R. Aristides Valdomiro Neri; Vire à direita na R. Miguel Abdala Saad; Rua Miguel Abdala Saad,; Siga na direção norte na R. Miguel Abdala Saad em direção à R. Custódia Ribeiro Soares; Rua Miguel Abdala Saad,; Siga na direção norte na R. Miguel Abdala Saad em direção à Rio Grande; Vire à direita na Av. Dr. Wanderley Ribeiro; O destino estará à esquerda Av. Dr. Wanderley Ribeiro,; Siga na direção leste na Av. Dr. Wanderley Ribeiro em direção à Rua Capitão Vitoriano Machado, Av. Dr. Wanderley Ribeiro,; Siga na direção leste na Av. Dr. Wanderley Ribeiro em direção à Rua Capitão Vitoriano Machado; Continue para R. Bernardino de Campos; Continue para Praça Rui Barbosa; Vire à esquerda na Dr. Moysés do Amaral; Vire à direita na R. Fiod Antônio; Vire à direita na R. Padre Zeferino; Continue para Av. Cel. Francisco Antônio Maciel; Continue para R. Nicolau Nassif; Vire à esquerda na Rua Maria Jose Ferreira Telles; Vire à direita na R. Dr. Antônio Ribeiro Soares; Vire à direita na R. Benedito Emídio.; Vire à esquerda na R. Pedro Bortoleto.; vire à direita para permanecer na R. Pedro Bortoleto; R. Pedro Bortoleto, com a Rua Seis 6–Campo de Aviação</p> <p>Distância de 8,5 km</p>
	<p>Bairro Campo de Aviação. Conj. Hab. Evaristo Rodrigues Nunes. Bairro Jardim Portinari. Bairro Morada do Verde. Conj. Hab. Kazuto Yatsuda. Jardim Madrugada. Jardim Santo Antônio. Bairro Vila Gomes. Bairro Saudade. Conj. Hab. Jose Pimentel Filho. Bairro Saudade. Jardim Primavera. Conj. Hab. Ricardo</p>	<p>R. Pedro Bortoleto, com a Rua Seis 6 – Campo de Aviação; Pegue a R. Pedro Bortoleto,; vire à direita na R. Benedito Emídio; Vire à esquerda na R. Frei Benvindo Belmonte; Vire à esquerda na Rua Maria Jose Ferreira Telles.; Vire à direita na R Irineu Lino de Araújo; Vire à direita na R. Aparecido Jose Vieira; Vire à esquerda à R. Eurípedes Rodrigues de Lima; Pegue a Av. Cel. Francisco Antônio Maciel até R. Padre Zeferino; Siga a R. Padre Zeferino; Vire à direita na R. Cap. João Maciel; Siga na Rua Abílio de Paula Soares.; Vire à esquerda R. Mariquinha Gomes, R. Mariquinha Gomes,; Siga na direção norte na R. Mariquinha Gomes em direção à Rua Capitão Anselmo de Barcelos; Vire à esquerda na Rua Capitão Anselmo de Barcelos; Vire à direita na R. Azarias Arantes; Vire à esquerda na R. Xozo Ebissui; Vire à direita na R. Eduardo Nogueira Terra; Vire à esquerda na 2^a rua transversal para R. Francisco Alves Pereira; Vire à esquerda na R. Guilhermina Pinheiro Neto; Continue para R. Padre Zeferino; Vire à direita para permanecer na R. Padre Zeferino; Vire à esquerda na 1^a rua transversal para permanecer na R. Padre Zeferino; Vire à direita na 2^a rua transversal para R. José Caetano de Menezes; Vire à direita na R. Dr. Gabriel Vilela; Vire à esquerda em direção à</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

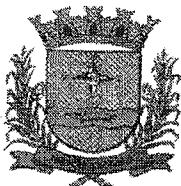
Telefone: 16 - 3173 - 8200

e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

Bozola. Bairro Monte Castelo. Jardim Primavera. Bairro Saudade. Centro.	R. Cel. Francisco Martins; Vire à direita na R. Cel. Francisco Martins; Vire à esquerda na R. Eurípedes Vieira Alves; Siga na direção oeste na R. Eurípedes Vieira Alves em direção à R. Benjamin Constant; Vire à direita na R. Custódio García; Vire à direita na R. Custódio García; R. Custódio García, 230; Vire à direita na R. Dr. Osvaldo Colmaneti; Vire à esquerda na R. Cel. Francisco Martins; Vire à esquerda na R. Gino Moraes Freitas; Rua Gino Moraes Freitas; Siga na direção noroeste na R. Gino Moraes Freitas em direção à R. Paschoal Bozzola; Vire à esquerda na 1ª rua transversal para R. Paschoal Bozzola; Vire à direita na R. Silvio Moreira; Rua Silvio Moreira; Siga na direção noroeste na R. Silvio Moreira em direção à R. Cesar Bozzola; Vire à direita na 1ª rua transversal para R. Cesar Bozzola, Rua Cesar Bozzola; Siga na direção sudeste para a R. Paschoal Bozzola; Vire à direita na R. Cel. Francisco Martins; Vire à esquerda R. Dr. Gabriel Vilela, 95 – Igarapava Distância de 10,0km
Centro. Jardim Corumbá. Jardim Beatriz 1. Jardim Alto Do Igati. Jardim São Francisco. Jardim Guanabara.	R. Dr. Gabriel Vilela, 96 - Igarapava; Siga na direção leste para a R. Dr. Gabriel Vilela; Vire à direita na R. Dr. Gabriel Vilela; Siga na direção sul na R. Dr. Gabriel Vilela em direção à Praça Rui Barbosa; à direita na Praça Rui Barbosa Vire à esquerda na R. Cel. Francisco Martins; Vire à direita na R. Bernardino de Campos; Continue para Av. Dr. Wanderley Ribeiro, Av. Dr. Wanderley Ribeiro; Siga na direção oeste na Av. Dr. Wanderley Ribeiro em direção à R. Alagoas/R. Ângelo Colmaneti; Passe por 1 rotatória 500 m; Vire à esquerda na R. Etore Faggioni; Siga na direção sudoeste na R. Etore Faggioni em direção à R. José Teixeira; Vire à esquerda no terminal Rodoviário Plataforma Superior, R. Fioravante Bordon, 1 - Igarapava Distância de 3,0 km

3.2.6. Pontos de Parada:

Ponto Inicial 01°	Terminal Rodoviário Plataforma superior Urbano
Ponto 02°	Rua. José Macário dos Santos, n 205
Ponto 03°	Rua. Branca Marcacini, N 100
Ponto 04°	Rua. Joaquina Alves Freitas em frente ao n 340
Ponto 05°	Rua Antônio Zeferino de Paula n 331
Ponto 06°	Rua Alcides Alves Vieira esquina com Rua Luiz Avezum
Ponto 07°	Rua Mafalda Freitas de Souza n5
Ponto 08°	Rua. Amadeu García, N 322
Ponto 09°	Rua. Guanabara, N 300
Ponto 10°	Rua. Ângelo Colmaneti, N 22
Ponto 11°	Rua. Ângelo Colmaneti, N 372
Ponto 12°	Rua. Zeca Marçal, N 1450
Ponto 13°	Rua. Maj. Nicolau Bartolomeu, N 637
Ponto 14°	Praça Jamil Mattar Vicente Moreira, N 962
Ponto 15°	Av. Mogiana, N 2741 Mercearia Nossa Senhora de Fátima
Ponto 16°	Av. Mogiana, N 2579, Mercearia São Cristóvão
Ponto 17°	Rua. Rosina B Bortoletti, N 66 Mercearia do Flavinho
Ponto 18°	Rua. Benedito Pires, N 160 Mercearia do Toquinho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

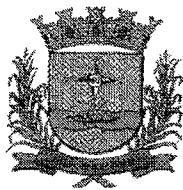
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

Telefone: 16 - 3173 - 8200

e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

Ponto 19°	Rua. Américo Perani, N 75 Bar da Cida
Ponto 20°	Av. Mogiana, N 2268 com Rua. Jair Albertino
Ponto 21°	Rua. Maria Gení da Silva, N 85
Ponto 22°	Rua. Maria Saad Guariba, N 04 Mercearia do Irmão
Ponto 23°	Rua. Joaquina Angélica Ferreira, N 882 Praça do Alceu Molina.
Ponto 24°	Rua. Joaquina Angélica Ferreira, N 205 Escola Bizutti.
Ponto 25°	Rua. Aristides Valdomiro Neri, N 850.
Ponto 26°	Rua Miguel Abdala Saad, N 235.
Ponto 27°	Av. Dr. Wanderley Ribeiro, N 23 Ponto de Ônibus Antiga Rodoviária.
Ponto 28°	Rua. Bernardino de Campos, N 326
Ponto 29°	Praça Rui Barbosa, N 27
Ponto 30°	Rua. Fiod Antônio, N 29 Em frente a farmácia São Jorge
Ponto 31°	Rua. Padre Zeferino, N 104 Em frente à Escola Chico Ribeiro
Ponto 32°	Av. Cel. Francisco Antônio Maciel, N 424 Escadas Campo do Madrugada
Ponto 33°	Rua. Nicolau Nassif, N 162 Em frente a Padaria Bom Sabor.
Ponto 34°	Rua. Nicolau Nassif, N 346 Em frente a Marmoraria Marmogram.
Ponto 35°	Rua. Nicolau Nassif, N 732 Em frente ao Bar do Neto.
Ponto 36°	Rua. Nicolau Nassif, N 886 Em frente à Radio Show.
Ponto 37°	Rua. Nicolau Nassif, N 1154 Restaurante Marmitex Gloria a Deus.
Ponto 38°	Rua. Nicolau Nassif com a Rua Maria Jose Ferreira Teles.
Ponto 39°	Rua. Dr. Antônio Soares, N 38.
Ponto 40°	Rua. Dr. Antônio Soares, N 298 Bar do Biloca.
Ponto 41°	Rua. Benedito Emídio, N 56 Em frente à Igreja Assembleia de Deus
Ponto 42°	Rua. Pedro Bortoleto, com a Rua Santos Dumont Campo de Aviação.
Ponto 43°	Rua. Benedito Emídio, N 78 Pra frente do Supermercado Coral.
Ponto 44°	Rua. Frei Benvindo Belmonte, N 313.
Ponto 45°	Rua. Frei Benvindo Belmonte, N 23.
Ponto 46°	Rua. Irineu Lima de Araújo, Em frente ao Restaurante Gloria a Deus.
Ponto 47°	Rua. Nicolau Nassif, N 886 Em frente à Radio Show.
Ponto 48°	Rua. Eurípedes Rodrigues de Lima, N 778 Nas Mangueiras.
Ponto 49°	Rua. Eurípedes Rodrigues de Lima, N 412.
Ponto 50°	Av. Cel. Francisco Antônio Maciel, N 424.
Ponto 51°	Rua. Padre Zeferino, N 25 Em frente a Quadra da Escola Chico Ribeiro.
Ponto 52°	Rua Capitão João Maciel, N 204 Praça do Peg Mais.
Ponto 53°	Rua Abílio de Paula Soares, N 30 Igreja Adventista do Sétimo dia.
Ponto 54°	Rua Abílio de Paula Soares, N 250 Antigo Raul Queijeira.
Ponto 55°	Rua. Mariquinha Gomes, N 1384.
Ponto 56°	Rua. Mariquinha Gomes, N 1512 Esquina Av Cap. Anselmo de Barcelos.
Ponto 57°	Avenida Capitão Anselmo de Barcelos, N 427.
Ponto 58°	Avenida Capitão Anselmo de Barcelos, N 170 Escola Industrial.
Ponto 59°	Rua. Azarias Arantes, N 622 Ponto de Ônibus do Polo Industrial.
Ponto 60°	Rua. Azarias Arantes, N 1148 em frente Chácara do Amarelo.
Ponto 61°	Rua. Eduardo Nogueira Terra, N 116 Associação de Bairros.
Ponto 62°	Rua. Padre Zeferino, N 1135 Abrigo dos Velhos.
Ponto 63°	Rua. Padre Zeferino, N 959.
Ponto 64°	Rua. José Caetano de Menezes, N 41 UBS Saudade.
Ponto 65°	Rua. José Caetano de Menezes, N 228.
Ponto 66°	Rua. Dr. Gabriel Vilela, N 1274 em frente ao Velório Municipal.
Ponto 67°	Rua Gino Moraes Freitas, N 376 com a Rua Paschoal Bozzola.
Ponto 68°	Rua Silvio Moreira. Esquina com a Rua Cesar Bozzola.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

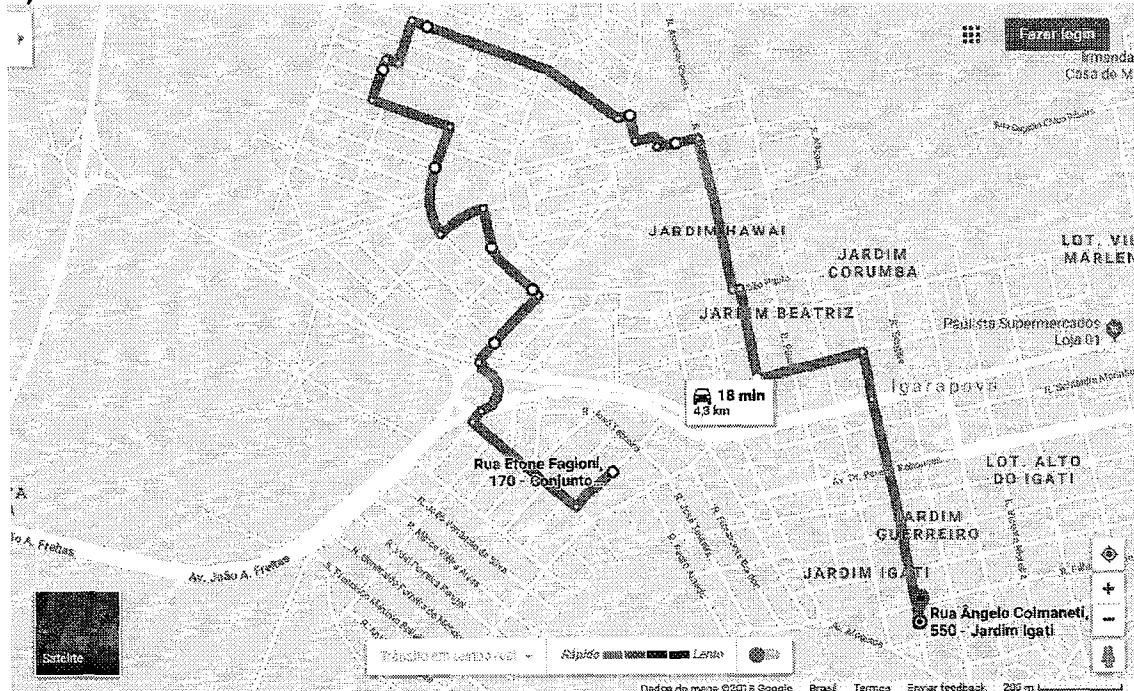
Telefone: 16 - 3173 - 8200

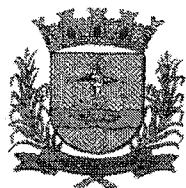
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

Ponto 69°	Rua Cesar Bozzola Esquina com a Rua Antônio Anastácio Filho.
Ponto 70°	Rua. Eurípedes Vieira Alves N 66
Ponto 71°	Rua. Custódio García, N 205
Ponto 72°	Rua. Dr. Osvaldo Colmaneti, N 70 com a Rua. Eurípedes Vieira Alves.
Ponto 73°	Rua. Cel. Francisco Martins, N 1344 em frente ao Cemitério Municipal.
Ponto 74°	Rua. Dr. Gabriel Vilela, N 1003 ao lado da Mercearia Paiol.
Ponto 75°	Rua. Dr. Gabriel Vilela, N 909 Em frente a Padaria Palácio dos Pães.
Ponto 76°	Rua. Dr. Gabriel Vilela, N 663 Ponto Hotel Silvio.
Ponto 77°	Rua. Dr. Gabriel Vilela, N 371 Em frente à Loja Eletrozema.
Ponto 78°	Rua. Bernardino de Campos, N 398 Em frente ao Despachante Alvorada.
Ponto 79°	Av. Dr. Wanderley Ribeiro, N 08 Ponto de Ônibus do Esporte.
Ponto 80°	Av. Dr. Wanderley Ribeiro, N 448. Ponto de Ônibus Lanche da Vaneide.
Ponto 81°	Av. Dr. Wanderley Ribeiro, N 921. Ponto de Ônibus Lanche do Osvaldão.
Ponto Final 82°	Terminal Rodoviário Plataforma superior Urbano.

3.2.7. Mapas:

a)

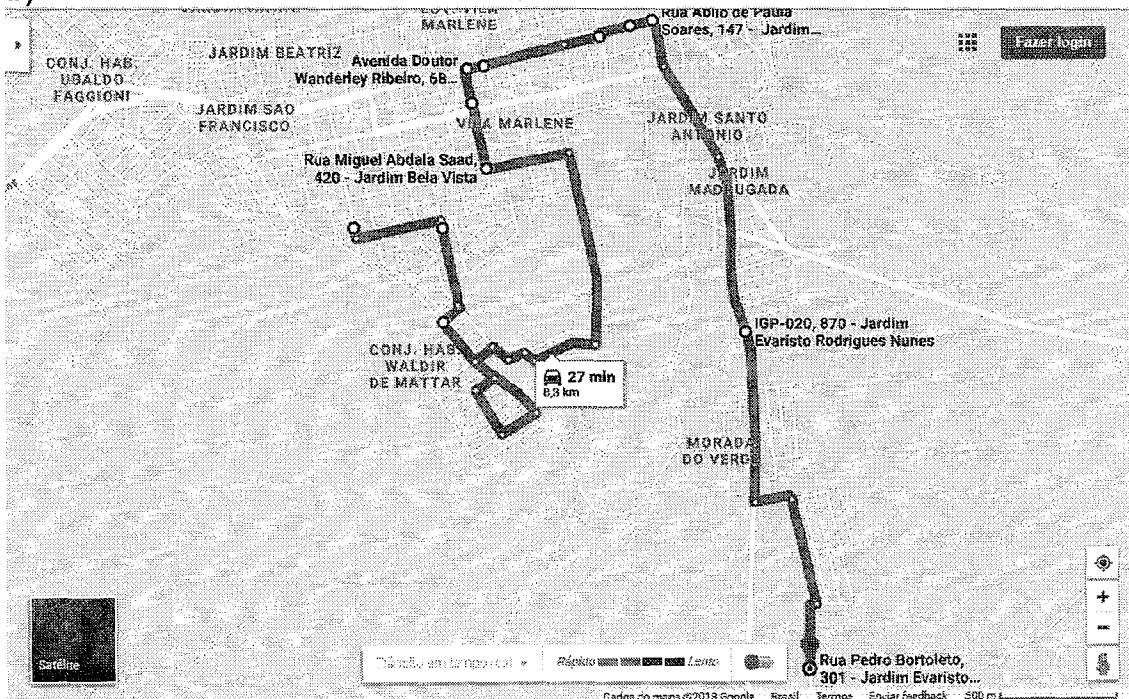




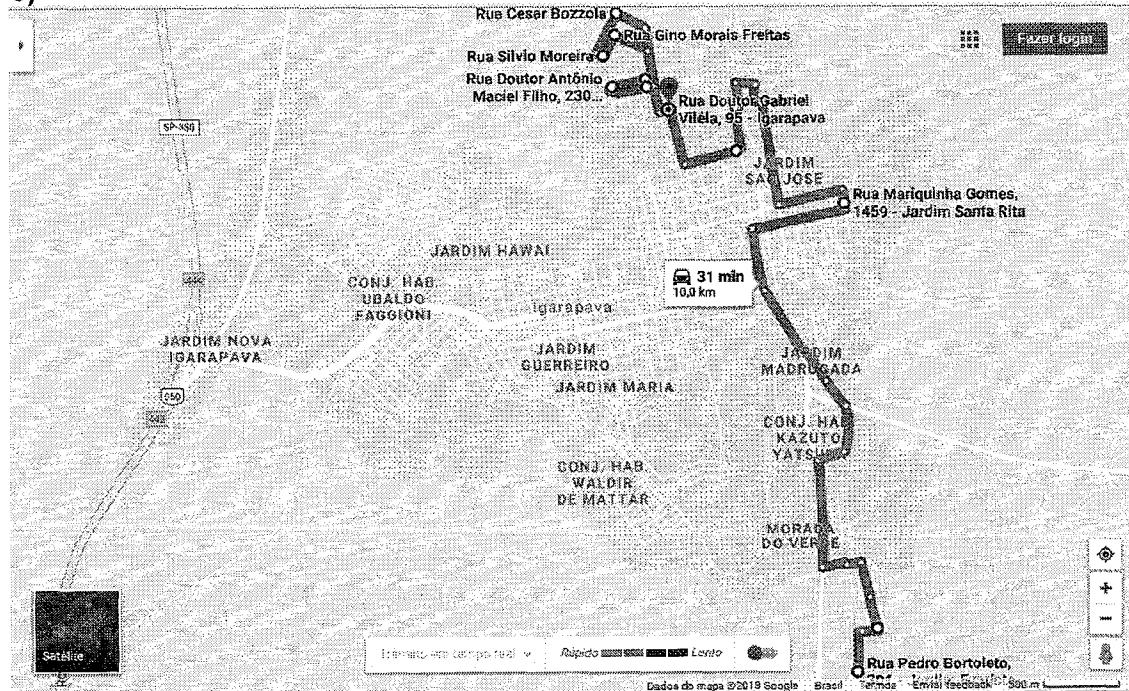
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

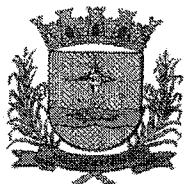
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 – 3173 – 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

b)



c)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

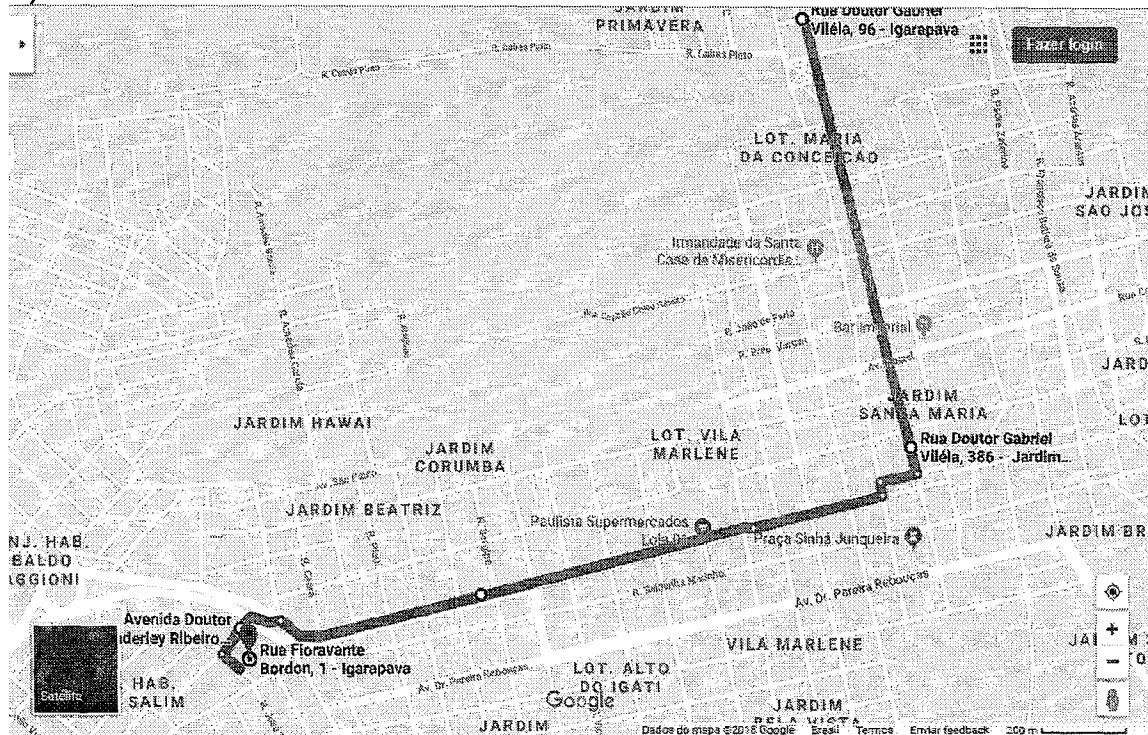
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

Telefone: 16 - 3173 - 8200

e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

d)



3.3. Quando do início dos serviços, a contratada deverá aferir a quilometragem efetivamente realizada, considerando que poderá ter pequenas supressões, em pontos de coletas e números de passageiros.

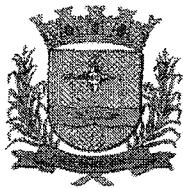
3.4. Empresa vencedora, como condição de cumprimento do contrato deverá disponibilizar pelo menos um veículo reserva com especificações iguais ou superiores ao contratado – (e respectivos motoristas igualmente habilitados) para prestar apoio em caso de quebra, falta de motorista, ou outras condições impeditivas de regular prestação de serviço.

3.5. A exigência poderá ser cumprida também através da exibição do contrato de prestação de serviço firmado entre a contratante e um terceiro, onde disponibilize veículo e motorista habilitado para este fim, que possam substituir o veículo e o motorista titular do contrato, em caso de impedimento temporário.

3.6. Em hipótese alguma, o transporte de passageiros pertinentes a este contrato poderá ser feito com veículo de categoria particular ou passeio, em face de diminuição temporária ou definitiva do número de passageiros.

3.7. Por se tratar de serviço público essencial, a partir da data de assinatura do Termo de Contrato e ciência dos termos da Ordem de Serviços, a prestação do serviço ficará transferida à CONTRATADA, nas condições e termos nele definidos, não podendo ocorrer descontinuidade, sob pena de sua rescisão unilateral.

4 – CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

4.1. O veículo para a prestação do serviço deverá ser 01 ônibus urbano, circular, com capacidade mínima de (36 +1) trinta e seis passageiros + um cadeirante, deverá estar obrigatoriamente dentro do que prevê a legislação específica e deverão ter a idade média não superior a 06 (seis) anos, bem como a idade máxima do veículo não deverá ultrapassar 10 (dez) anos, contados a partir do ano de fabricação mencionado no certificado de propriedade, tendo como referência o ano de seu primeiro licenciamento e o ano vigente, devendo o gestor do contrato não aceitar a documentação de veículo não compatível.

4.2. O veículo deverá ser dotado de equipamentos que garantam ao usuário confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade, além da proteção ambiental;

4.3. Cumprir, além dos requisitos já mencionados, as determinações das legislações vigentes emanadas dos seguintes instrumentos e órgãos normativos: **CTB** – Código de Trânsito Brasileiro, **CONAMA** – Conselho Nacional de Meio Ambiente, **CONMETRO** – Conselho Nacional de Metrologia, **CONTRAN** – Conselho Nacional de Trânsito e **INMETRO** – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

4.4. Em cumprimento ao disposto no artigo 5º § 2º da Lei Federal nº. 10.048/2000, regulamentada pelo Decreto nº. 5.296 de 2 de dezembro de 2004, bem como Lei nº. 10.098 de 19 de dezembro de 2000, **ABNT NBR 14022:2009 – Acessibilidade em veículos com 11 características urbanas para o transporte coletivo de passageiros**, Portaria **INMETRO** nº 260/2007, bem como, demais legislações aplicáveis, os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas;

4.5. Conforme artigo 38, § 3º, do Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, o veículo deverá ter cumprido todos os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas, acima citada.

4.6. São itens obrigatórios dos ônibus:

I- O veículo deverá ter duas portas, Catraca que registre a quantidade de passageiros sendo que a largura para a passagem deverá garantir a passagem de pessoas obesas, bem como, sistema que afira a quilometragem do mesmo. Os dois últimos serão aferidos diariamente no início e conclusão dos serviços.

II- Janelas dotadas com no mínimo uma parte móvel, exceto aquelas dos veículos equipados com ar-condicionado que poderão ser fixas, sendo que neste caso será obrigatório o uso de ventilação forçada;

III- degraus de escala iluminados;

IV- Revestimento do piso com sistema antiderrapante;

V- Caixa itinerário de leitura frontal que proporcione visibilidade e leitura, como também, ao longo da concessão, letreiro de itinerário lateral;

VI- Solicitador de parada através de tirantes instalados no teto e botoeiras fixadas em balaustrés verticais ou nas colunas das janelas, a uma altura de 1,20 m a 1,50 m do piso;

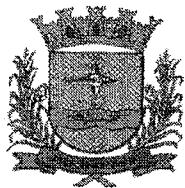
VII- indicadores luminosos da solicitação de parada próximos às portas de desembarque e no painel de instrumentos dos veículos;

VIII- bancos de passageiros acolchoados ou plástico moldado com encosto e assentos estofados em tecido sintético, dispostos em duas fileiras de bancos duplos, com pega-mãos na parte superior do encosto;

IX- Transmissão mecânica ou automática;

X- No mínimo 04 janelas de saída de emergência, sendo duas para cada lado;

XI- No mínimo 04 assentos reservados e identificados para usuários com condições especiais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

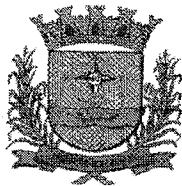
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

XII- Nos veículos deve ser prevista pelo menos uma porta com acesso em nível para o embarque e o desembarque com ou sem auxílio de dispositivo para transposição de fronteira, de acordo com 6.1 da ABNT NBR 14022:2011, sendo que para acesso em nível o vão livre mínimo para passagem deve ter 950 mm na largura, sendo que a altura mínima é de 1900 mm, conforme itens 23.1.1 e 23.2.1 da ABNT NBR 15570:2011.

4.7. Caso ocorra o aumento no número de passageiros, e havendo a necessidade, o gestor do contrato pode solicitar a empresa, a substituição do veículo por outro de maior capacidade, sendo que o mesmo deverá atender as mesmas exigências do veículo substituído, sem quaisquer ônus para o município.

5 - DO CONDUTOR DO TRANSPORTE COLETIVO

- 5.1.** Exercer sua atividade profissional diretamente, por si ou através de motorista auxiliar;
- 5.2.** Não fumar durante o tempo em que estiver transportando passageiros no seu veículo;
- 5.3.** Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas aos passageiros ou dirigir alcoolizado;
- 5.4.** Trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e exigências no processo licitatório;
- 5.5.** Tratar com respeito e urbanidade os passageiros, público e a fiscalização;
- 5.6.** Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- 5.7.** Comunicar prontamente ao órgão competente qualquer alteração de endereço ou de documentos;
- 5.8.** Não exceder a capacidade de passageiro permitida do veículo;
- 5.9.** Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- 5.10.** Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- 5.11.** Portar todos os documentos do veículo, e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Condutor de Passageiros;
- 5.12.** Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;
- 5.13.** Ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o embarque e desembarque dos passageiros;
- 5.14.** Não transportar passageiros em pé;
- 5.15.** Na condução dos veículos de transporte coletivo, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona à segurança, transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- 5.16.** Ao condutor de veículo de transporte coletivo, cabe a responsabilidade pela exigência do uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

5.17. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato e ou fiscal/gestor da Administração.

5.18. Efetuar o recebimento da tarifa de utilização do transporte coletivo urbano definida pelo Município.

6 - FISCALIZAÇÃO:

6.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.2. A empresa estará sendo constantemente avaliada pela fiscalização / gestão do contrato quanto à qualidade dos serviços prestados.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da CONTRATADA deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.4. À Prefeitura reserva-se o direito de impugnar os serviços prestados, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

6.5. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços objeto deste termo de referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do gestor do contrato.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços conforme especificações do Edital e Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de forma imediata após o recebimento da Ordem de Serviço.

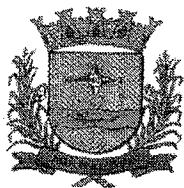
7.1.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

7.1.4. Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, inclusive acompanhada de foto de registro de numeração de passageiros;

7.1.5. Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

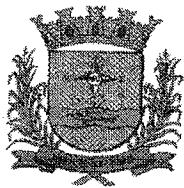
7.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

- 7.1.7.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 7.1.8.** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- 7.1.9.** Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 7.1.10.** Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 7.1.11.** A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuênciam prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;
- 7.1.12.** A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.13.** Iniciar, imediatamente após ciência dos termos da Ordem de Serviços, a plena prestação dos serviços;
- 7.1.14.** Prestar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa;
- 7.1.15.** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato;
- 7.1.16.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.1.17.** Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato;
- 7.1.18.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuênciam da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 7.1.19.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 7.1.20.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 7.1.21.** Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 7.1.22.** Apresentar diariamente FICHA DETALHADA de passagens vendidas, bem como informações de passageiros ISENTOS DE PAGAMENTO, de acordo com a legislação e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

7.1.23. Efetuar o depósito MENSALMENTE, em conta a ser informada pelo Município, do numerário decorrente das vendas das passagens, após apresentação de relatório, atestado pelo gestor e fiscal do contrato.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.
- 8.2.** Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.
- 8.2.** Aferir no início e término dos trabalhos a quantidade de passageiros registrados, bem como, a quilometragem;
- 8.4.** Fiscalizar a execução, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 8.5.** Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e execução contratual, nos serviços que lhe são pertinentes e ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do licitante vencedor.

9 - DO VALOR ESTIMADO:

9.1. Com base nos parâmetros do Cadterc Vol. 4, Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Ribeirão Preto e Região -S. TRANSPASS – URB e o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Franca e Região e em cotações realizadas estima – se o valor total da avença em R\$ xxxxxx.

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização dos serviços/fornecimento fica incumbida de autorizar os serviços, controlar o prazo para sua execução, não receber os serviços que estejam em desacordo com as instruções emanadas, notificar a empresa contratada, dentre outras prerrogativas.

10.2. Por oportuno, indico como **FISCAL** o servidor **André Luís Dias**, portador do CPF nº 403.254.328-30, lotado(a) na Divisão de Frota Municipal e como **GESTOR** o servidor **Rogerio Aparecido Cardozo**, portador do CPF nº 345.603.078-90, Diretor do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos, dos contratos oriundos do referido certame licitatório.

Igarapava - SP, 17 de fevereiro de 2021.

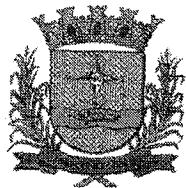
ROGÉRIO APARECIDO CARDOZO
Diretor de Depart. de Manut. e Serviços Públicos

ANDRE LUIS DIAS
Fiscal do Contrato
Chefe de divisão de Frota

fab/2021 – edital completo e anexos – Pregão Presencial 024/2021 – Transporte Coletivo Urbano

ROGERIO APARECIDO CARDOZO
Gestor do Contrato
Diretor do Depto Manutenção Serv Públicos

Página 28 de 43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL 024/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

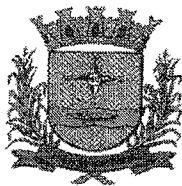
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na -----, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, dedara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no item VI e respectivos subitens do edital em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal
Nome e RG do representante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL 024/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

(razão social na empresa)

CNPJ N.º : _____ com sede na _____
(n.º de inscrição)

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial n.º 024 / 2021 **DECLARA** expressamente que **NÃO** possui em seu quadro societário, integrante que enquadre nas proibições constantes no artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Igarapava que dispõe: "O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas vinculações funcionais e mandatos eletivos.

Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição os contratos de cláusulas uniformes." e, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação da ora declarante no presente procedimento licitatório.

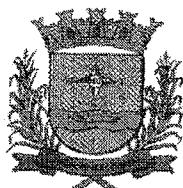
_____, ____ de _____ de 2021

(Assinatura do responsável pela empresa)

Nome completo ou carimbo

Cargo ou carimbo

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO LICITANTE

Razão Social:

Endereço:

CEP:

Fone:

E-mail:

CNPJ:

Banco, Agência e Conta Corrente na qual a Prefeitura Municipal de Igarapava deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo urbano de ônibus no município de Igarapava.

ITEM	ROTA	QUANT. ANUAL/KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo urbano de ônibus no município de Igarapava, conforme Anexo I – Termo de Referência	47.446,20		
VALOR TOTAL (extenso):				

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

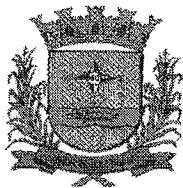
Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal
Nome e RG do representante legal

Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL 024/2021

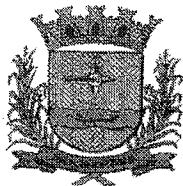
MODELO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

A licitante _____, por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr. _____, RG _____, CPF _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formulação de proposta e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Igarapava, SP, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal
Nome e RG do representante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL 024/2021

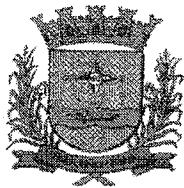
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu(ua) contador (a) o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, CRC/ nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 / 06.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal
Nome e RG do representante

Obs. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL 024/2021

**Nº CONTRATO: ____/2021
VALOR: R\$ _____**

TERMO DE CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE ÔNIBUS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE IGARAPAVA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento contratual, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Igarapava, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, nesta Cidade e Comarca de Igarapava/SP, inscrito no CNPJ sob n. 45.324.290/0001-67, neste ato legalmente representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, brasileiro, RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Igarapava/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, XXXXXXXXXX, com sede à rua XXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX cidade de XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXX, devidamente representada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXX, estado civil XXXXXX, portador do RG. nº XXXXX e do CPF/MF nº XXXXX, residente e domiciliado em XXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue, em cumprimento a proposta apresentada no Pregão Presencial ____/2021, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independente de translado, sendo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**.

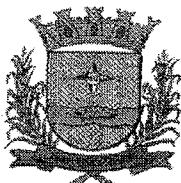
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no ANEXO I do Edital parte indissociável deste contrato e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal designado para tanto;

2.1.1 - Correrão por conta das Contratadas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2 - A empresa contratada deverá se atentar quanto aos prazos de apresentação da documentação elencada no item 11 do ANEXO I.

2.3 - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

2.3.2 - Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.3.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.3.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do ANEXO I do edital, determinando sua substituição/correção;

2.4.2 - Determinar, se possível, sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

2.4.3 - As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços requisitados e Nota Fiscal Eletrônica, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira, conforme repasse de recursos Federais e Estaduais e recursos próprios.

3.2 - Pela contratação dos serviços objeto do presente contrato, ficam registradas as importâncias unitárias objeto da proposta vencedora devidamente realinhada, estando nelas incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

3.3 - O fornecedor se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições da habilitação no processo licitatório que originou a presente avença.

3.4 - Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

02 09 08 15 453 0288 2047 0000 3 3 90 39 00 – Manutenção de Serv. de Transp. Coletivo (ficha 614)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Além daquelas constantes no Anexo I – Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

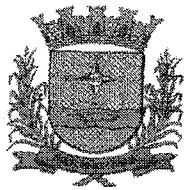
1º) Fornecer os serviços especificados no presente instrumento, respeitando as ordens emanadas do Setor Competente da CONTRATANTE;

2º) Cumprir integralmente os prazos de fornecimentos dos serviços a serem adquiridos;

3º) Fornecer os serviços nos horários e condições estabelecidas pelo Município de Igarapava;

4º) Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento dos serviços;

5º) Não possuir em seu quadro de funcionários, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, bem como a contratação e/ou manutenção de trabalhadores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

menores de 18 (dezoito) anos no desempenho de atividades noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, nos termos da legislação em vigor e,

6º) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4.2 - Além daquelas constantes no Anexo I – Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1º) Efetuar a fiscalização dos serviços, através do Setor Competente;
- 2º) Designar um supervisor para a equipe do FORNECEDOR, ficando a disposição durante o recebimento do objeto;
- 3º) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula terceira;
- 4º) Emitir notas de empenho e requisições de serviços, respeitadas as quantidades contratadas e/ou registradas.

5º) Apresentar diariamente FICHA DETALHADA de passagens vendidas, bem como informações de passageiros ISENTOS DE PAGAMENTO, de acordo com a legislação e,

6º) Efetuar o depósito MENSALMENTE, em conta a ser informada pelo Município, do numerário decorrente das vendas das passagens, após apresentação de relatório, atestado pelo gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

5.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

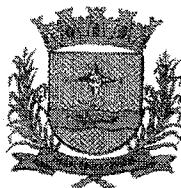
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Igarapava, por prazo não superior a cinco anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

5.2 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

5.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.4 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 5.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

5.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

5.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

5.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

5.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Transporte, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

6.2 - Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

6.3 - Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Secretaria de Trânsito, Segurança e Transporte, sendo que a fiscalização será realizada pelo Sr. ___, RG ___, CPF ___, matrícula ___, lotado na ___ e a gestão ficará a cargo do Sr. ___, RG ___, CPF ___, matrícula ___, lotado(a) na ___, ressalvadas as nomeações e substituições futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o prazo de execução ser prorrogado com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

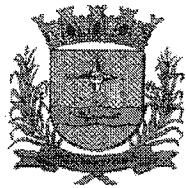
8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba à "Contratada" direito à reclamação ou indenização, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos ensejará à Administração a aplicação de multa à "Contratada", à razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato referente ao último faturamento, bem como a aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes. O atraso injustificado sujeitará a Contratada à multa de mora, equivalente a 10 (dez) UFESP's por dia de atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o instrumento convocatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2021 e demais atos nele praticados e a proposta da Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

10.2 - Fica eleito o foro do Município de Igarapava para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Igarapava, SP, ____ de _____ de 2021.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

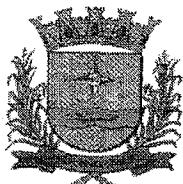
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Gestor do Termo de Contrato
CPF:
Cargo:

Fiscal do Termo de Contrato
CPF:
Cargo:

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____ CPF/MF: _____
2. Nome: _____ CPF/MF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

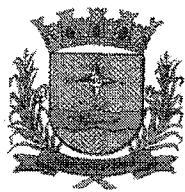
Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

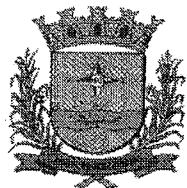
Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____ E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____ Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____ E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____ Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO VIII

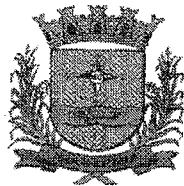
PREGÃO PRESENCIAL 024/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, Inscrição Estadual nº
_____ e Inscrição Municipal nº. _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do
artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e,
ainda, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal
Nome do representante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Telefone: 16 - 3173 - 8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL 024/2021

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

DADOS DA EMPRESA

Denominação:

Endereço:

CEP: Fone:

E-mail:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:

RG:

CPF:

E-MAIL (para envio do contrato):

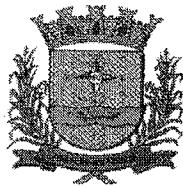
OBSERVAÇÕES:

O responsável pela assinatura deverá ser representante legal da empresa e ter plenos poderes para assinatura do instrumento contratual.

Tratando-se de procurador, seu nome deverá constar em procuração lavrada por instrumento público ou particular, da qual constem poderes para assinar o instrumento contratual, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

_____, ____ de ____ de 2021.

Assinatura do representante legal
Nome do representante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

Telefone: 16 - 3173 - 8200

e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL 024/2021

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

Atestamos, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2021, promovida pela Administração Pública Municipal, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, e-mail: _____, esteve neste local em ____/____/_____, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante da Administração Pública Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____